



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2026

Institui o Dia Estadual do Cronista Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Relator

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que institui o Dia Estadual do Cronista Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor aduz que a proposição tem por objetivo reconhecer a importância dos cronistas esportivos para a sociedade catarinense e para o desenvolvimento do cenário esportivo estadual, destacando que esses profissionais desempenham papel relevante na divulgação de informações, na construção da opinião pública e na valorização das práticas esportivas, especialmente no âmbito do futebol catarinense. Ressalta, ainda, a atuação da Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Catarina (Acesc), fundada em 26 de julho de 1956, no Município de Florianópolis, entidade que se consolidou como referência na representação e credenciação de profissionais da área, contribuindo para a organização e profissionalização da cobertura esportiva no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — e insere-se na competência legislativa do Estado, especialmente no que concerne à instituição de datas comemorativas e integrantes do calendário oficial estadual, não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, observa-se que a proposição visa conferir reconhecimento institucional aos cronistas esportivos catarinenses, mediante a inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial do Estado, em homenagem à categoria profissional e à sua contribuição histórica para o desenvolvimento do esporte e da comunicação social em Santa Catarina.

Destaco, ainda, que os cronistas esportivos desempenham relevante função social ao promoverem a difusão de informações esportivas, ampliem o acesso da população às competições realizadas no Estado e fortaleçam a cultura esportiva catarinense, circunstância que evidencia a pertinência da iniciativa legislativa.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0285/2026

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 26/05/2026, às 17:33.
